CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 007/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Microempreendedora Individual **62.582.403 DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 62.582.403/0001-43, com sede na Rua São Paulo, Nº 40, Bairro Matias, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Email: inovare.servicos@outlook.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA, portadora do Registro Geral – CPF nº ***.655.377-**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 003/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços de locação de sistema de sonorização, tipo "paredão", destinado à realização e sonorização de eventos institucionais, culturais e comemorativos promovidos pelas Secretarias Municipais do Município de Elesbão Veloso/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Compete à CONTRATADA:
a) Executar os serviços objeto do contrato **em estrita conformidade** com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta apresentada e demais condições pactuadas, observando a legislação vigente;
b) Disponibilizar **sistema de sonorização tipo "paredão"**, em perfeito estado de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas;
c) Fornecer **operador técnico qualificado** durante todo o período de execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela correta operação dos equipamentos;
d) Responsabilizar-se pela **montagem, desmontagem, transporte, operação e retirada** dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
e) Garantir a **substituição imediata** de equipamentos, componentes ou operador em caso de falhas técnicas, defeitos ou qualquer irregularidade que comprometa a execução do serviço;
f) Cumprir rigorosamente os **cronogramas, locais, horários e roteiros** definidos pela CONTRATANTE por meio de ordens de serviço;
g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive com **mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, combustível, manutenção e demais custos operacionais**;
h) Assumir **inteira responsabilidade civil, administrativa e penal** por danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

i) Manter, durante toda a vigência contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada;

j) Cumprir as **normas de trânsito, ambientais e municipais**, especialmente aquelas relacionadas à emissão sonora, responsabilizando-se por eventuais autuações ou penalidades;

k) Prestar, sempre que solicitada, **informações e esclarecimentos** à CONTRATANTE acerca da execução dos serviços;

l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, **sem prévia e expressa autorização** da CONTRATANTE;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) Manter preposto formalmente designado para representá-la durante a execução contratual, quando exigido pela Administração.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e ordens de serviço necessárias à correta execução do objeto contratual;

b) Definir previamente os locais, datas, horários, roteiros e demais condições para a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA com antecedência razoável;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Atuar de forma preventiva e corretiva, registrando ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

e) Atestar as notas fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes, após verificada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das condições contratuais;

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais;

g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência, irregularidade ou necessidade de ajuste verificada durante a execução do contrato;

i) Exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;

j) Promover a gestão do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade, eficiência e regularidade da execução dos serviços;

k) Rescindir o contrato, quando configuradas as hipóteses legais, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

l) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e registro da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratual dar-se-á sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, observadas as condições, prazos, locais, datas e horários previamente definidos.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta da CONTRATADA e demais disposições contratuais, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e o operador técnico com a antecedência necessária, garantindo a montagem, testes e ajustes do sistema de sonorização antes do início das atividades programadas.

4.4. A execução poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos ou noturnos, conforme a necessidade da Administração e o cronograma estabelecido nas ordens de serviço.

4.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela montagem, desmontagem, transporte, operação e retirada do sistema de sonorização, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além do valor contratado.

4.6. Constatadas falhas técnicas, defeitos ou funcionamento inadequado dos equipamentos durante a execução, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos equipamentos ou componentes, assegurando a continuidade do serviço.

4.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, trânsito e ambientais, especialmente aquelas relativas à emissão sonora, respondendo a CONTRATADA por eventuais infrações ou danos causados.

4.8. A fiscalização da execução contratual será exercida pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

4.9. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, correspondente à execução dos serviços de locação de sistema de sonorização tipo "paredão", conforme quantidades estimadas e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, com base nas ordens de serviço executadas no período.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório de execução dos serviços e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida em lei.

5.4. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja pendências imputáveis à CONTRATADA.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após o devido atesto do fiscal do contrato.

5.6. Na hipótese de inconsistências, erros formais ou ausência de documentação obrigatória, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se o prazo após a devida correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Do valor a ser pago serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do regime tributário adotado pela CONTRATADA.

5.8. Não será efetuado pagamento enquanto houver inadimplemento contratual, aplicação de penalidades, pendência de regularização fiscal ou descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.9. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução do objeto, não gerando direito a qualquer indenização por serviços não prestados, ainda que previstos em estimativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados/FMAS/Recursos Próprios e Vinculados/Educação 30%/QSE, consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso

02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.116.01-240 1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do servidor(a) o(a) Sr(a). ORISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 26 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

62.582.403 DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Ortildes G. P. B. Campêlo
CPF: 939.508.963-68

NOME: Lucídia da Cruz de Jesus Silva
CPF: 030.330.933-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 007/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Microempreendedora Individual **62.582.403 DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 62.582.403/0001-43, com sede na Rua São Paulo, Nº 40, Bairro Matias, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Email: inovare.servicos@outlook.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA, portadora do Registro Geral – CPF nº ***.655.377-**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 003/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Prestação de serviços de locação de sistema de sonorização, tipo "paredão", destinado à realização e sonorização de eventos institucionais, culturais e comemorativos promovidos pelas Secretarias Municipais do Município de Elesbão Veloso/PI.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é de R$: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados/FMAS/Recursos Próprios e Vinculados/Educação 30%/QSE, consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.116.01-240 1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

Elesbão Veloso/PI, 26 de março de 2026.